



*Comissão de Regimento Interno*  
*Pauta da Reunião de*  
*30 de abril de 2024*

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

**PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 49**

**Em vermelho – inclusões**

**Em letras tachadas – exclusões**

Altera dispositivos do Regimento Interno do STJ para ajustá-los às Resoluções ns. 95/2009 e 139/2011 do CNJ.

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....  
§ 2º A eleição, por voto secreto do Plenário, ~~dar-se á trinta dias~~ **será realizada no mínimo noventa dias** antes do término do ~~biênio~~; a posse, ~~no último dia desse~~. ~~Se as respectivas datas não recaírem em dia útil, a eleição ou a posse serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.~~ **mandato anterior, devendo a posse ser realizada no último dia do biênio em curso ou, se não recair em dia útil, no primeiro dia útil seguinte.**

.....  
Art. 21.....

.....  
XV - dar posse aos Ministros durante o recesso do Tribunal ou nas férias e conceder-lhes transferências de Seção ou Turma; **resolvendo, quanto a estas, as questões decorrentes não previstas neste Regimento;**

.....  
Parágrafo único.....

Art. 32. Os Ministros têm direito de transferir-se, antes da posse de novo Ministro, para Seção ou Turma ~~diversa, onde~~ **em que** haja vaga, ~~antes da posse de novo Ministro, ou, em caso de~~ **fazê-lo mediante** permuta, para qualquer outra. Havendo mais de um pedido, terá preferência o do mais antigo.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

**Ministro Mauro Campbell Marques**  
**Comissão de Regimento Interno**

#### **JUSTIFICATIVA**

Ao analisar as Resoluções CNJ ns. 95/2009 e 139/2011, a Comissão de Regimento Interno constatou a pertinência de algumas alterações regimentais sugeridas.

Entendeu ser salutar a mudança de regras relativas à transição de presidências, ao fixar um prazo mínimo razoável para que se dê a eleição de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e, assim, possibilitar mais tempo para a transição das gestões.

Também teve por adequada a normatização de permitir expressamente a transferência de Ministro entre Turmas da mesma Seção, antes vedada pela praxe do Tribunal, medida que se mostra razoável, constituindo uma posição intermediária entre a atual vedação e a ampla possibilidade de transferência proposta pelos eminentes Ministros da Terceira Seção, de possibilitar a movimentação entre gabinetes, inclusive, dentro da mesma Turma.

**Ministro Mauro Campbell Marques**  
**Comissão de Regimento Interno**